

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

DECERTO N.º 048, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a Concessão de Estabilidade Financeira aos Servidores abaixo relacionados, e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro/BA c/c os termos da Lei Municipal de n.º 012 de 20 de janeiro de 2012, e ainda:

Considerando, o requerimento apresentado pelos servidores abaixo relacionados pleiteando a concessão da Estabilidade Financeira nos termos do art. 202 da Lei de n.º 012/2012;

Considerando, que fora devidamente comprovado o efetivo exercício da atividade docente, ou em cargos em comissão, função gratificada ou de confiança do Plano de Carreira, Cargo e Remuneração do Magistério Público Municipal com Carga Horária de 40 h semanais, por um período de 10 anos contínuos, mediante instauração de processo administrativo;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Estabilidade financeira com carga horária definitiva de 40 h aos servidores (docentes) abaixo relacionados:

1 – Benedito de Jesus Souza (matrícula de n.º 76); 2 – Joseilton Mendes Machado (matrícula de n.º 13); 3 – Lourivaldo Vituriano de Souza (matrícula de n.º 111); 4 – Maria Pureza Andrade de Oliveira (matrícula de n.º 132); 5 - Rita de Cássia Mascarenhas Araújo (matrícula de n.º 158); 6 – Elaine Mendes Machado (matrícula de n.º 87); 7 – Maria de Lourdes Leite (matrícula de n.º 128); 8 – Nildeia Alves Machado (matrícula de n.º 149); 9 – Renata de Oliveira Lima (matrícula de n.º 155); 10 - Rilma de Oliveira Santos (matrícula de n.º 156).

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fredson Cosme Andrade de Souza
= Prefeito Municipal =